



ESTADO DA PÁRAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA EPITÁCIO PESSOA"

GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA



AO EXPEDIENTE

Em

12/06/2019

VISTO

REQUERIMENTO Nº 297/2019

Autora: Deputada Estela Bezerra

Assunto: Requer que seja marcada Audiência Pública, no Plenário José Mariz, em data e hora a serem definidas pela mesa, a fim de discutir o financiamento da Educação, as metas do Plano Nacional de educação e seus impactos no estado e nos municípios.

JUSTIFICATIVA

A educação no Brasil é fundamentada na Constituição Federal, sendo um direito de todos os indivíduos. É de responsabilidade do governo federal (por meio do Ministério da Educação), dos estados, municípios e do Distrito Federal. A CF/1988 estabelece a educação como um direito social em seu artigo sexto. Complementarmente, no caput do artigo 205, reforça que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. Ainda no caput do mesmo artigo, afirma que educação deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Nos incisos do artigo 206, a CF/1988 determina como princípios do ensino: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a garantia de padrão de qualidade; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e, a valorização dos profissionais da educação escolar por meio do estabelecimento de piso salarial profissional nacional, planos de carreira e ingresso na profissão via concurso público.

Para financiar a política de educação, em sua abrangência, missão e princípios, o Estado instituiu a estrutura e as fontes de financiamento no artigo 212 da CF/1988, vinculando recursos para a educação e garantindo percentuais mínimos da receita resultantes de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Como o artigo 214 da CF/1988 trata precisamente do PNE, atribuindo a ele o “objetivo de articular o sistema nacional de educação [SNE] em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades”, a CF/1988 reconhece e assevera, portanto, que o financiamento adequado das políticas educacionais se traduz em alicerce fundamental para a construção tanto dos planos educacionais, como do SNE. Consequentemente, o alcance das metas contidas em programas de governo e planos de Estado da área de educação depende de políticas adequadas de investimento e gestão de recursos.



**ESTADO DA PÁRAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA EPITÁCIO PESSOA"
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**



O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio. Substituto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1997 a 2006, o Fundeb está em vigor desde janeiro de 2007 e se estenderá até 2020.

São destinatários dos recursos do Fundeb os estados, Distrito Federal e municípios que oferecem atendimento na educação básica. Na distribuição desses recursos, são consideradas as matrículas nas escolas públicas e conveniadas, apuradas no último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC).

O fato é que diante de toda a ameaça ao financiamento da Educação brasileira, que vai desde cortes no Fundeb e falta de garantia de sua permanência, até os cortes nos recursos para custeio nas Universidades públicas e em bolsas de pós graduações, solicitamos a essa Casa Legislativa a aprovação de Audiência Pública para tratar dessas questões tão caras para o povo brasileiro e paraibano.

João Pessoa, 11 de junho de 2019.


ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB